



AFIXADO
EM: 22/05/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.519, DE 27 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DEFINIR OS SERVIÇOS CONTÍNUOS PREVISTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso II da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, autorizado a definir, no âmbito da administração de Maracanaú, os serviços de natureza continuada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, serão considerados de caráter contínuo os serviços que por sua essencialidade assegurem a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou que garantam a manutenção do funcionamento das atividades dos órgãos e entidades administrativas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional e cuja contratação possa se estender por mais de um exercício financeiro.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Os atos realizados, no que se refere à aplicação do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em data pretérita à publicação desta Lei, ficam convalidados nos termos de suas motivações fático-jurídicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE MAIO DE 2016.


FÍRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

